



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Betim - Juizado Especial

Unidade Jurisdicional _ 3º JD de Betim

R. SANTA CRUZ, 402 - - CENTRO - 3529-1350

Cumprimento de sentença

120 - MANDADO - PENHORA E AVALIAÇÃO

UJ - 3º JD CÍVEL

PROCESSO: 5015427-33.2020.8.13.0027

(PROCESSO ELETRÔNICO)

MANDADO: 1

NOSSO Nº: 515113-3

REQUERENTE: MIRIAN-DINIZ ALMEIDA SILVA

REQUERIDO(A): JOSE ALVES COSTA NETO e Outro(s).

Penhorar bens de:

LUIZ GUILHERME PRADO SOUZA LEAL - RG: - CPF: 91970024615

Data de Nascimento: 19/12/1973

MÃE: HELDA PRADO SOUZA LEAL

Endereço:

AV.TOCANTINS, 111, - ATÉ 398/399 - Fone: (31)995708315

BRASILÉIA - CEP: 32600314 - BETIM/MG

Peça(s) que integra(m) este Mandado: DESPACHO JUDICIAL E PETIÇÃO DA PARTE AUTORA. e nada mais.

Valor da causa: R\$ R\$ 30.000,00. Valor do Débito: R\$ 19352,64 conforme calculado em 13/05/2024

O(A) Juiz(a) de Direito em exercício neste Juizado, na forma da Lei, manda que o Oficial de Justiça PROCEDA, com as cautelas legais, à penhora do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), ou constante(s) da petição anexa, para integral garantia da execução e eventuais acréscimos legais, ou de tantos bens da parte executada quantos bastem para o integral pagamento da dívida e eventuais encargos. Na hipótese da penhora recair sobre imóvel da parte executada, e sendo esta casada, deverá também ser intimado seu cônjuge. Proceda o Oficial também à avaliação do(s) bem(ns) penhorados.

Proceda, ainda, o Oficial à intimação da parte executada para embargar a execução, por escrito ou verbalmente, o que deverá ocorrer em audiência de conciliação a ser designada (art. 53, §1º, Lei nº 9.099/95), observada a advertência do art. 20 da mesma Lei. Lavre-se o auto competente. Fica a parte executada desde já ciente de que se a causa for de valor superior a 20 salários mínimos (correspondente nesta data a R\$ 28.240,00), deverá ser assistida por Advogado ou, observados os requisitos legais, por Defensor Público. Se o valor da causa for inferior a essa quantia a assistência por Advogado ou Defensor Público é facultativa. Sendo a parte ré pessoa jurídica deverá ser representada por quem tenha poderes para tanto. O preposto deverá apresentar, no ato da Audiência, a respectiva carta de preposição. CUMpra-SE.

Relação de bens : VEÍCULO FORD FUSION - PLACA OPH0A15.

Ciente:

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:

DANIEL DIAS BORGES DA MOTA

REGIÃO: 127 - BRASILÉIA

Mandado: 1

**ASSISTÊNCIA
JUDICIÁRIA**

Certidão: ☐ Verso
☐ Anexa

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos 06 dias do mês de agosto do ano de 2024, às 17 horas 46 minutos, na RUA TOCANTINS, 111 BAIRRO BRASILEIA, Betim/MG, onde eu, **DANIEL DIAS BORGES DA MOTA**, Oficial de Justiça, matrícula nº 19.829-1, abaixo-assinado, em cumprimento ao mandado incluso, processo nº 5015427-33.2020.8.13.0027, passado a requerimento de **MIRIAN DINIZ ALMEIDA SILVA**, procedi a **PENHORA** em bem(ns) de **LUIZ GUILHERME PRADO SOUZA LEAL** a saber:

VEICULO FORD FUSION, ANO 2011, MODELO 2012, PLACA OPF0A15, PRETO, CAMBIO AUTOMÁTICO, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, QUE AVALIO EM R\$43.000,00 (QUARENTA E TRÊS MIL REAIS

Foi(ram) assim o(s) bem(ns) penhorado(s), conforme consta do auto, o qual foi por mim, Oficial de Justiça Avaliador, depositado(s) em mãos e poder do (a) Sr(a). **LUIZ GUILHERME PRADO SOUZA LEAL**, CPF 919.700.246-15, que, sujeitando-se às penalidades da lei, assina o presente auto.

Oficial de Justiça Avaliador: _____

O Fiel Depositário: _____

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que **INTIMEI** **LUIZ GUILHERME PRADO SOUZA LEAL**, da penhora e para acompanhar todos os termos da ação, até final, e especialmente para apresentar os embargos que tiver à penhora, no prazo legal. Dei-lhe contrafé na forma da lei.

Betim, 06 de agosto de 2024.

Oficial de Justiça Avaliador: _____

Ciente da intimação supra: _____